

DECRETO Nº XX, DE XX DE XX DE 2021.

Suspende os efeitos da Lei xxxxxxx e seus respectivos artigos que não observarem o disposto no Artigo 8º, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

**XX**, Prefeito Municipal de **XX**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que as disposições do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que determinam até 31 de dezembro de 2021, o congelamento provisório dos salários no setor público, encontrando-se vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste e adequação de remuneração a membros de Poder ou órgão, servidores e empregados públicos e militares;

**CONSIDERANDO** que a medida constitui vedação ao crescimento da folha de pagamento da União, Estados e Municípios, possibilitando um equilíbrio fiscal para os próximos exercícios.

**CONSIDERANDO** a recente declaração de constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento das ADI 6442, no qual assentou-se entendimento pela manutenção da proibição à concessão de reajuste para os servidores públicos, que em virtude do contexto da pandemia da COVID-19, considerando a medida razoável e proporcional por externar padrões de prudência e solidariedade federativa fiscal, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta TCEMS/MPMS 1/2021 aos gestores municipais e estadual para cumprimento às contrapartidas instituídas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2

(Covid-19), especialmente a proibição de reajustes/revisões/atualizações ao funcionalismo.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2021, os efeitos do artigo **XX** da Lei nº **XX**, que concede, **a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação** de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais.

**Art. 2º** Os efeitos da suspensão perdurão até o encerramento do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, ou ainda, até o advento de novo posicionamento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL a respeito da constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, ou novas orientações emitidas pelos Órgãos de Fiscalização.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

**XX/MS, XX DE XX DE 2021.**

**XX**

**PREFEITO MUNICIPAL**